



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

Ilmo. Sr Márcio Rogério Pilger

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo /RS

REQUERIMENTO

Apraz-me cumprimentar-lhe cordialmente, venho através deste requerer, conforme os Artigos 144 e 145 do Regimento Interno, a leitura integral, durante a Ordem do Dia da Sessão Ordinária de hoje, dia 14 de Dezembro de 2015, do documento que solicita a Impugnação à candidatura da Chapa 01 que concorre a Presidência da Câmara de Vereadores para o exercício de 2016 e contra o candidato Vereador Amaro Jerônimo Vanti de Azevedo (segue cópia do documento em anexo).

Sendo o que tinha para o momento e certo de sua atenção, desde já agradeço.

Atenciosamente,

São Jerônimo, 14 de Dezembro de 2015.

João C. J. Ramos
Vereador João Carlos da Silva Ramos

Vereador - PP

LIDO EM SESSÃO	
De <u>14/12/15.</u>	
<hr/>	
PRESIDENTE	

Rua: Osvaldo Aranha, 175 – Fone (Fax): (51) 3651- 1811/1195 – E-mail: cmsaojeronimo@terra.com.br

Site: www.saojeronimo.rs.leg.br

CNPJ: 90.893.439/0001-83 – CEP: 96700-000 – São Jerônimo – RS.

D 335 2861 987 1558

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO
JERÔNIMO/RS.

Acessoria
Mundial p/ Parecer
Wigentissimo / / /
Fatos
15h 29 min
24/12/15

JOÃO CARLOS DA SILVA RAMOS,
Vereador, residente e domiciliado nesta
cidade de São Jerônimo, vem através deste
interpor

**IMPUGNAÇÃO À CANDIDATURA DA CHAPA 01 QUE CONCORRE À
PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES PARA O EXERCÍCIO
DE 2016 E CONTRA O CANDIDATO AMARO JERÔNIMO VANTI DE
AZEVEDO, pelos seguintes fatos e fundamentos:**

PRIMEIRO FATO: O candidato foi condenado em processo cível sob nº 032/1.12.0001214-7 a saudar dívida com o município que hoje importa em aproximadamente R\$ 18.000,00. Ocorre que no ano de 2013 o candidato sofreu penhora “on-line” em sua conta corrente e daí em diante, FRAUDULENTAMENTE, resolveu receber seu subsídio, diárias ou qualquer outro benefício em cheque, para induzir à justiça em erro e “nunca” conseguir penhorar qualquer valor em sua conta corrente na tentativa de frustrar possíveis penhoras “on-line”, como de fato conseguiu, vejamos:

Consulta de 1º Grau

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul

Número do Processo: 1.12.0001214-7

Comarca: São Jerônimo

Órgão Julgador: 2ª Vara: I / I



Imprimir

Julgador:

Carla Cristina Ortnau Cirio e Santos

Despacho:

João C. f. Ram

Defiro os pedidos veiculados pelo Ministério Público à fl.1437, sendo que, no que tange à penhora pelo sistema Bacenjud, procedi à realização da medida, conforme comprovantes que seguem anexos, não tendo, contudo, sido frutífera. Diligências.

Procede desta maneira o Vereador e candidato inclusive com a anuência do Sr. Presidente que é gestor e firma os cheques todos os meses.

Importante ressaltar que o pagamento efetuado ao Sr. Vereador e Candidato desta forma, ou seja, em cheque, é uma “exceção”, pois, só ele recebe desta maneira enquanto que todos os outros vereadores ou funcionários recebem através de ordem de pagamento. Desta forma, o candidato, S.M.J., está incorrendo em crime de FRAUDE À EXECUÇÃO inclusive com o aval do Sr. Presidente.

Esta atitude não é digna de um vereador que deve zelar pelo bom andamento dos trabalhos desta casa, incorrendo também em IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, Lei 8.429 de 2 de Junho de 1992, assim como o Sr. Presidente, sendo passível de CPI para melhor elucidar os fatos, inclusive devendo informar imediatamente o Exmo. Sr. Promotor de Justiça sob pena de prevaricação, vejamos:

FRAUDE À EXECUÇÃO

ART. 179. Fraudar execução, alienando, desviando, destruindo ou danificando bens, ou simulando dívidas:

Penas – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.

SEGUNDO FATO: Ainda com relação ao referido processo, o candidato está incorrendo também em crime de DESOBEDIÊNCIA quando há mais de dois anos a Justiça já DETERMINOU que o vereador aderisse ao programa REFAZ do município com o intuito de saldar a dívida, assim como os outros condenados fizeram e de nada adiantou. O referido vereador simplesmente IGNOROU a ordem judicial para aderir ao programa REFAZ e até o momento nem assinala qualquer intenção de saldar a dívida com o município, vejamos:

Consulta de 1º Grau

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul

Número do Processo: 1.12.0001214-7



Imprimir

Comarca: São Jerônimo

Órgão Julgador: 2ª Vara : 1 / 1

Yan C. P. Ram

Julgador:

Carla Cristina Ortnau Cirio e Santos

Despacho:

Nos termos da manifestação do Ministério Público, os Executados deverão requerer/aderir ao REFAZ junto ao Município, conforme procedeu o codevedor Milton Rael (vide fl. 1265 e verso e 1273/1275). Diligências.

Esta atitude do ora vereador e candidato à presidência da Câmara é totalmente incompatível com a função de vereador quando DEVE AO PRÓPRIO MUNICÍPIO EM QUE LEGISLA e sequer sinaliza qualquer intenção de saldar a dívida, muito pelo contrário, tenta eximir-se.

Este fato também deve ser investigado através de CPI por esta Casa Legislativa e informado imediatamente ao Exmo. Sr. Promotor sob pena de prevaricação por Vossa Excelência.

DESOBEDIÊNCIA

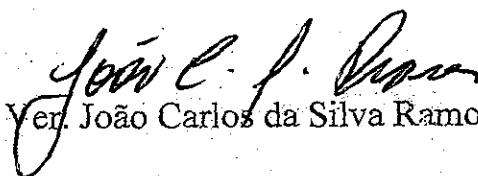
Art. 330. Desobedecer a ordem legal de funcionário:

Pena – detenção, de 15 (quinze) dias a 6 (seis) meses e multa.

TERCEIRO FATO: O Vereador e ora candidato está inelegível a qualquer cargo eletivo tendo em vista que está inscrito na dívida ativa do Município, contrariando os preceitos Constitucionais.

Dante do exposto requer seja acatado por V. Senhoria o pedido de IMPUGNAÇÃO da candidatura da CHAPA 01 em que o Vereador AMARO JERÔNIMO VANTI DE AZEVEDO é candidato a Presidente desta Câmara de Vereadores para o exercício de 2016.

São Jerônimo, 14 de dezembro de 2015.


Ver. João Carlos da Silva Ramos

